



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA

À Comissão

12/27/2022

Em

27/10/2022

Presidente

Mensagem ao Projeto Lei Complementar nº 10/2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA  
CÂMARA DE VEREADORES**

Nos termos do art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município de Ibirama, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, dispondo sobre: **“REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de Lei Complementar visa regulamentar por lei municipal a Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022, que trata da política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Destacar que o piso dos profissionais já estão sendo pagos, não havendo diferenças a serem pagas, com exceção do adicional de insalubridade que será pago também as diferença na forma proposta na presente lei.

Desta forma, remetemos para apreciação o presente para análise e aprovação desta casa, conforme expresso no Projeto de Lei Complementar em anexo, solicitando votação em **CARATER DE URGÊNCIA**.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 27 de outubro de 2022.

**ADRIANO POFFO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA  
PROTOCOLO  
Recebi em 27/10/2022  
as 10 horas  
Encarregado



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

**“REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir de 5 de maio de 2022, o piso salarial de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a dois salários mínimos, aos Assistentes em Saúde - Agentes Comunitários de Saúde II, Assistentes em Saúde - Agentes de Combate às Endemias, com jornada de quarenta horas semanais, conforme as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**§ 1º** O pagamento do piso de que trata o *caput* deste artigo e seus reflexos financeiros, por parte do município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, conforme disposto no §7º, art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022.

**§ 2º** Caso o município receba valores retroativos da União, estes serão pagos integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

**§ 3º** Os agentes de que trata o *caput* deste artigo passam a fazer *jus*, a partir de 1º de julho de 2022, ao Adicional de Insalubridade, conforme disposto no § 10 do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022, em grau médio sobre o salário mínimo até que a atividade seja regulamentada pela Norma Regulamentadora 15 (NR 15).

**§ 4º** O agente que fizer *jus* ao adicional de periculosidade, de acordo com o laudo técnico das condições de ambiente de trabalho, deverá optar por este ou pelo adicional de insalubridade, não sendo acumuláveis estas vantagens.


**Art. 2º** Fica autorizado o pagamento das diferenças remuneratórias a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 120, de 2022, bem como do pagamento do adicional de insalubridade previsto no § 3º do art. 1º.



**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Ibirama/SC, em 27 de outubro de 2022.

  
**ADRIANO POFFO**  
Prefeito Municipal